

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 12/2024

Dispõe sobre cronograma a ser cumprido pelas Secretarias e Gerências responsáveis por alimentar o sistema operacional e envio do SICOM para o Tribunal de Contas de Minas Gerais. (Versão julho/2024)

A Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de João Monlevade/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70, 74 e 162 da Constituição da República; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal 14.133/2021; na Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG; no artigo 12 da Instrução Normativa TCEMG 12/2011, na Instrução Normativa TCEMG nº 02/2010; na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008, nas NBCASP's em vigor e, em especial, na Lei nº 1875/2010, alterada em 06 de março de 2013 pela Lei Municipal nº 2015/2013 e em 31 de março de 2022 pela Lei Municipal nº 2.446/2022 e **CONSIDERANDO**:

- a determinação do Tribunal de Contas de Minas Gerais pela edição de instruções normativas;
- a fundamental necessidade de implementação de normas para assegurar o pleno atendimento das exigências do Sistema de Contas dos Municípios (SICOM);
- que a jurisprudência revela a prática comum de aplicação de multas ao ordenador das despesas por falhas no Sistema de Controle Interno, o que inclui a falta de normas de procedimentos internos.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cronograma que deve ser respeitado e efetivado pelas Secretarias e Setores que alimentem o Sistema Operacional de Compras/Licitação, Contabilidade, Obras e Frotas.

Art.2º O Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, é o sistema pelo qual as prestações de contas mensais são enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A prestação de contas mensal deverá ser enviada impreterivelmente até o último dia do mês subsequente, conforme cronograma do TCE/MG.

Art.3º A Secretaria Municipal de Administração, caberá a cada responsável pelos lançamentos das informações, a saber:

- Setor Compras/Licitação, alimentar o Sistema Operacional de Compras com os dados obrigatórios até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e;
- Setor de Garagem, alimentar o Sistema Operacional de Frotas com os dados obrigatórios até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente

Art.4º A Secretaria Municipal de Obras, caberá a cada responsável pelos lançamentos das informações de obras, alimentar o Sistema Operacional de Obras Públicas com os dados obrigatórios até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art.5º A todas as Secretarias e Assessorias, caberá a cada responsável pelos aditivos, seja por

valor e/ou prazo, encaminhar a solicitação com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, contendo toda documentação hábil, para que o Setor de Contratos proceda os lançamentos das informações no Sistema Operacional de Compras/Contratos com os dados obrigatórios.

Art.6º A Secretaria Municipal de Fazenda, caberá a cada responsável pelos lançamentos das informações da Divisão de Contabilidade e Tesouraria, alimentar o Sistema Operacional de Contabilidade com os dados obrigatórios até o 14º (décimo quarto) dia útil do mês subsequente;

Art.7º Secretaria Municipal de Fazenda deverá efetuar o envio da Legislação de caráter financeiro até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Art.8º A Secretaria Municipal de Fazenda irá promover o bloqueio do Sistema, impreterivelmente, no 15º (décimo quinto) dia útil para gerar o arquivo e enviar via SICOM, para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.9º Caso aconteça alguma negligência por parte dos lançamentos das informações no sistema operacional posterior ao bloqueio mensal, será de responsabilidade de cada setor reportar à Controladoria e a Secretaria Municipal de Fazenda os problemas para que as medidas cabíveis sejam aplicadas junto ao operador do sistema e ao TCE/MG.

Art.10º Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de João Monlevade/MG, 03 de julho de 2024.
Controladoria Geral do Município.

ADILSON ARLINDO CARLOS
Secretário Municipal de Fazenda

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANGÉLICA MARIA SILVA BUENODRUMOND
Controladora Geral

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal